



Art. 3º CESSAR OS EFEITOS da Portaria n.º 1499/2018-PTJ, de 05.07.2018, que constituiu a comissão temporária de atos preparatórios para realização do supracitado concurso.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de junho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do TJ/AM

REPUBLICADA POR TER SIDO DISPONIBILIZADA COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 24.06.2019

PORTARIA N.º 1618 /2019, de 25 de junho de 2019

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de despesas são pontos estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e racionalização dos custos de funcionamento deste Poder, com a adoção de medidas para redução de despesas referentes ao consumo de energia elétrica, água, telefonia e material de consumo, dentre outras;

CONSIDERANDO ser indispensável o engajamento de todos para se atingir a redução esperada nos gastos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, *caput*, da vigente Constituição Federal;

CONSIDERANDO o horário de expediente forense ordinário instituído pelo art. 1º, da Resolução n.12/2012-TJAM;

CONSIDERANDO que é dever da administração judiciária velar pela segurança dos membros, servidores e serventuários deste Poder, bem como das instalações físicas,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o desligamento de refrigeração, centrais ou individuais, e de iluminação interna das unidades de todos os prédios que integram a estrutura deste Tribunal de Justiça, diariamente, após as 15 horas.

Parágrafo único. Excepcionam-se do *caput* as unidades e/ou andares onde sejam realizados os plantões; atos processuais ininterruptos (CPC, art.212); a iluminação de segurança e equipamentos que necessitem de energia permanente; e casos devidamente autorizados pela Presidência.

Art. 2º. DETERMINAR o desligamento da metade dos elevadores instalados nas unidades, após as 15 horas, salvo em caso de problema técnico.

Art. 3º. VEDAR a permanência e o acesso de servidores e pessoas não identificadas às dependências do tribunal, fóruns e demais unidades judiciárias, salvo os membros do poder judiciário, do ministério público, advogados, defensores, servidores e colaboradores escalados para os plantões; os autorizados para o exercício e jornada de trabalho diferenciada; ou, ainda, autorizados pela presidência.

Parágrafo único. Excepcionam-se da vedação contida no *caput* os servidores incumbidos da manutenção predial e contratados das empresas terceirizadas.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta portaria caberá sempre em conjunto com a Assistência Militar:

I - Na sede do Tribunal e anexo, a Secretaria Geral de Administração;

II – Na Comarca da Capital, aos Desembargados designados para Diretoria dos Fóruns descentralizados;

III – Nas Comarcas do Interior, aos Juizes de Direito designados como Diretor de Fórum.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de junho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**,
Presidente

PORTARIA N.º 1619/2019 - PTJ

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; bem como o artigo 225 da Carta Magna, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a Lei 4.457, de 12 de abril de 2017, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, assim como sobre a gestão e gerenciamento integrado dos resíduos sólidos e responsabilidade compartilhada pelo setor público, setor empresarial e sociedade civil;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 11, de 22 de maio de 2007, e nº 27, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que tratam da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos Tribunais e a necessidade de atualizá-las;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução nº 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos órgãos do Poder Judiciário a criação de unidades ou núcleos socioambientais e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 01, de 31 de janeiro de 2019, que reordena a estrutura da Divisão de Planejamento, da Coordenadoria de Processos e Projetos e da Coordenadoria do Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas do Tribunal de Justiça do Amazonas;